

**MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**

**Aviso Público de Chamamento para Manifestação de Interesse**

**Aviso “PMI” nº 001/2015 - PJF**

Aviso Público de Chamamento para Manifestação de Interesse visando à obtenção de estudos, levantamentos, dados técnicos, e demais elementos e insumos necessários visando a definição de projeto com o modelo para o adequado aproveitamento do imóvel declarado de interesse público nos termos do Decreto Municipal 12.166/2014, considerando para tanto a implantação de edifício com finalidade comercial, devendo contemplar um centro comercial que proponha uma solução para a alocação do comércio ambulante do centro da cidade, e estacionamento aberto ao público, bem como exploração dos serviços de operação do estacionamento e atividades correlatas ao empreendimento na forma da lei.

As manifestações de interesse deverão ser apresentadas **até o dia 20 de março de 2015**, com endereçamento ao Grupo de Trabalhos, na Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Av. Brasil, 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-010.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – [cpl@pjf.mg.gov.br](mailto:cpl@pjf.mg.gov.br) - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190.**

Juiz de Fora, 05 de março de 2015.



## SUMÁRIO

---

1. Preâmbulo
2. Objeto
3. Requisitos de Participação no PMI
4. Autorização para a Realização dos Estudos e Prazo
5. Da Avaliação dos Estudos
6. Dos Custos de Participação no PMI e do Ressarcimento
7. Dos Esclarecimentos Adicionais
8. Da Propriedade Intelectual
9. Das prerrogativas do Grupo de trabalho
10. Da Consolidação das Propostas
11. Da Disponibilização de Dados

### **1. Preâmbulo**

1.1. O Município de Juiz de Fora, por meio do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 12.166/14 [“Grupo de Trabalho”] e cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 8915/2015, vem apresentar, neste Aviso Público de Chamamento para Manifestação de Interesse, as diretrizes para a participação de interessados no **Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) nº 001/2015, nos termos do** artigo 21 da Lei Federal 8.987/95, da Lei Federal 11.079/04, da Lei Municipal nº 9.437/1999, do Decreto Municipal nº 10.165/2011, bem como desse aviso público.

### **2. Objeto**

2.1. O presente PMI visa a convocar interessados para desenvolvimento e apresentação *de estudos, levantamentos, dados técnicos, e demais elementos insumos necessários visando a definição de projeto com o modelo para o adequado aproveitamento do imóvel declarado de interesse público nos termos do Decreto Municipal 12.166/2014, considerando para tanto a implantação de edifício com finalidade comercial, devendo contemplar um centro comercial que proponha uma solução para a alocação do comércio ambulante do centro da cidade, e estacionamento aberto ao público*, bem como exploração dos serviços de operação do estacionamento e atividades correlatas ao empreendimento na forma da lei, em benefício do Município de Juiz de Fora (“Projeto”).



- 2.1.1. O projeto arquitetônico deverá atender aos padrões urbanísticos e edílios, de acordo com a legislação em vigor, e contemplar em seu programa espaço comercial para alocação do comércio ambulante que hoje ocupa as ruas da área central de Juiz de Fora.
- 2.1.2. A disponibilização do espaço adequado aos ambulantes deverá fazer parte do estudo de viabilidade / plano de negócios do projeto.
- 2.2. O desenvolvimento dos Estudos objeto deste PMI deverá observar o disposto nesse aviso público para o imóvel identificado pela matrícula n. 22.147, localizado na confluência das ruas Batista de Oliveira, Espírito Santo e Braz Bernardino, centro, no Município de Juiz de Fora, Minas Gerais.
- 2.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, os Estudos deverão demonstrar:
- i. A viabilidade mercadológica, técnica e econômica/financeira do Projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, aí abrangida a eventual indenização correspondente à desapropriação do imóvel, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
  - ii. A vantagem econômica e operacional da proposta para a Administração Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;
  - iii. A identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de concessão comum ou parceria público-privada, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, com o intuito de subsidiar a Administração no exercício da sua conveniência e oportunidade acerca da contratação do Projeto;
  - iv. Indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de concessão comum ou de parceria público-privada.
- 2.4. A abertura deste PMI não implica a obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a contratação do Projeto, nem gera compromissos ou obrigações pecuniárias com os Proponentes.
- 2.5. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos Estudos obtidos por meio do presente PMI.
- 2.6. A apresentação dos Estudos pelos interessados, no âmbito deste PMI, não impede a participação dos interessados na licitação para a contratação do Projeto, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.



2.7. A apresentação dos Estudos não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao interessado que os apresentar, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do Projeto.

2.8. Este PMI respalda-se, entre outros, nos seguintes diplomas normativos:

- Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 – Que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- Lei Federal 9.074 de 07 de junho de 1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- Lei Federal 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, de 07 de maio de 2010;
- Lei Municipal nº 9.437 de 20 de fevereiro de 1999 – Dispõe Sobre a Concessão para exploração do serviço de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Juiz de Fora;
- Decreto Municipal nº 10.615 de 08 de janeiro de 2011 – regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias de logradouro da área central, corredores de tráfego e locais de eventos públicos do Município de Juiz de Fora (Área Azul);
- Decreto Municipal 12.166 de 26 de novembro de 2014 – Declara o interesse Público de imóvel e cria o Grupo de Trabalhos para desenvolver estudos visando a definição do projeto com o modelo adequado para aproveitamento do imóvel.

### **3. Requisitos de Participação no PMI**

3.1. Poderão participar do presente PMI os interessados, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, individualmente ou em grupo, que preencham todos os requisitos de participação previstos nesse aviso público.

3.1.1. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes.

3.2. A manifestação de interesse para a realização dos estudos (“pedido de autorização”) deverá ser entregue ao Grupo de Trabalho, **mediante protocolo, até o dia 20 de março de 2015**, na Comissão

Permanente de Licitação (CPL), na Av. Brasil, 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-010.

3.2.1. No caso de participação de grupos, a manifestação de interesse poderá ser realizada por um dos participantes apenas, observado que os demais participantes deverão estar devidamente indicados no requerimento e habilitados individualmente com a apresentação de todos os documentos listados a seguir.

3.3. O pedido de autorização tratado no item 3.2. deverá ser instruído com os documentos abaixo especificados:

#### **3.3.1. Documentação Jurídica**

- i. No caso de pessoa física, carteira de identidade;
- ii. No caso de empresa individual, registro comercial;
- iii. Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- iv. No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- v. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- vi. No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada pelo consulado brasileiro no país de origem, e, traduzida por tradutor juramentado.

#### **3.3.2. Documentação Técnica**

- i. Apresentação do portfólio do Proponente, com a descrição de sua experiência relacionada ao objeto do presente PMI.
- ii. Relação nominal de todos os profissionais que ficarão responsáveis pela elaboração dos estudos e projetos a serem propostos.



iii. Demonstração da capacitação e experiência na realização de estudos e/ou execução de projetos com o escopo similar ao objeto do presente PMI, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a. Atestados de qualificação técnica demonstrando que o(s) Proponente(s), ou o Grupo de Pessoas Proponente, para a realização dos Estudos, possui(em) experiência no desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ ou investigações nas seguintes áreas, conforme as características do Projeto: Estudos Técnicos no setor do projeto; Viabilidade Financeira de projetos de tecnologia; Experiência na elaboração e na efetivação de projetos de parceria público-privada com pelo menos uma das esferas governamentais.
- b. Contratos executados acompanhados dos respectivos termos de aceitação.

3.3.3. Conteúdo mínimo da Manifestação de Interesse:

3.3.3.1. As manifestações deverão conter, no mínimo:

- i. Plano de trabalho, incluindo o cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;
- ii. Sistemática de execução das atividades do escopo, incluindo organização e abordagem de elaboração de estudos;
- iii. Relação da equipe técnica, permanente, que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;
- iv. Orçamento preliminar contendo o memorial dos custos referentes às fases de trabalho.

3.4. Prova de Inscrição no Ministério da Fazenda:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou da pessoa física Proponente no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

3.5. As empresas estrangeiras que participarem do PMI deverão apresentar sua documentação devidamente consularizada e traduzida por tradutor juramentado.

3.6. No caso de participação de grupos, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

3.7. Os pedidos de autorização apresentados serão analisados por Comissão de Avaliação a ser formada por membros integrantes da Administração Municipal provenientes do Grupo de Trabalho.



#### **4. Autorização para a Realização dos Estudos e Prazo**

4.1. O interessado que cumprir de forma satisfatória os requisitos listados no item 3 acima receberá autorização do Grupo de Trabalhos para a realização do Estudo, que será publicada no diário oficial do Município.

4.2. A autorização deverá ser emitida com a observância do seguinte:

- i. Será outorgada sem exclusividade;
- ii. Não gerará direito de preferência para a outorga da concessão comum ou parceria público-privada;
- iii. Não obrigará o Poder Público a realizar a licitação, tampouco a contratação;
- iv. Não criará por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos Estudos;
- v. Será pessoal e intransferível;
- vi. Será gratuita;
- vii. Deverá ser reduzida a termo.

4.2.1. As autorizações concedidas serão publicadas na imprensa oficial do Município de Juiz de Fora.

4.3. O autorizado somente poderá dar início ao desenvolvimento dos Estudos após a publicação da autorização na imprensa oficial.

4.4. Os Estudos deverão ser entregues ao Grupo de Trabalho **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados da publicação da autorização no Diário Oficial do Município (D.O.M.), na Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Av. Brasil, 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-010.

#### **5. Da Avaliação dos Estudos**

5.1. A avaliação dos Estudos será realizada por comissão formada por membros do Grupo de Trabalho e observará os seguintes critérios:

- i. Consistência e o tratamento dos dados apresentados;
- ii. Consistência e o grau de aprofundamento das informações apresentadas;
- iii. As fontes (referências) utilizadas;



- iv. Compatibilidade e respeito à legislação (leis, decretos, portaria, instruções normativas, resoluções etc.) e às normas técnicas existentes;
  - v. A contextualização e o conhecimento do problema e as soluções propostas;
  - vi. A compatibilização com políticas, planos, projetos, ações e estudos existentes ou em andamento;
  - vii. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes;
  - viii. Análise comparativa entre a viabilidade econômico-financeira e o custo-benefício dos estudos propostos bem como com possíveis soluções alternativas;
  - ix. Razoabilidade dos valores apresentados para eventual remuneração do particular.
- 5.2. A comissão de avaliação formada pelo Grupo de Trabalho, de forma fundamentada, poderá rejeitar um ou todos os Estudos, bem como aprová-los parcial ou integralmente, publicando no Diário Oficial a respectiva decisão. Da decisão da comissão não caberá recurso.
- 5.3. É facultada à Comissão de Avaliação formada pelo Grupo de Trabalho a elaboração de critérios classificatórios a serem aplicados sobre os Estudos aprovados.

## **6. Dos Custos de Participação no PMI e do Ressarcimento**

- 6.1. Os interessados em participar do presente PMI serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus relacionados com o desenvolvimento dos Estudos.
- 6.2. Os interessados deverão ser ressarcidos pelo futuro concessionário, desde que os Estudos, após terem sido aprovados, tenham o valor de seu dispêndio homologado e sejam efetivamente adotados pelo Grupo de Trabalho na licitação do Projeto.
- 6.3. O eventual ressarcimento descrito no item 6.2 estará condicionado à comprovação pelo interessado da sua regularidade fiscal junto a Fazenda do Município de Juiz de Fora e demais condições de regularidade exigidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.
- 6.4. Para fins de homologação e eventual ressarcimento, nos termos acima previstos, será fixado o valor limite de 5% (cinco pontos percentuais) do valor orçado para o projeto efetivamente licitado.
- 6.4.1. O valor limite de 5% (cinco por cento) deverá obedecer o teto de ressarcimento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).





6.5. Os interessados que tiverem seus Estudos aprovados na forma do item 5, na medida em que forem convocados pelo Grupo de Trabalho, deverão apresentar para a comissão de avaliação os custos incorridos, juntamente com os comprovantes respectivos.

6.6. A comissão, em decisão fundamentada, poderá homologar os valores apresentados, totalmente ou parcialmente, ou, rejeitá-los, sendo-lhe facultada determinar a apresentação de esclarecimentos pelo interessado.

6.6.1. Eventuais esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do interessado.

6.7. Havendo a homologação dos valores, o interessado será convocado para assinar termo de concordância em relação ao montante aprovado, no qual constará sua renúncia expressa a quaisquer outros valores pecuniários relacionados com os Estudos.

6.7.1. Na hipótese de homologação parcial, será facultado ao interessado rejeitar os valores homologados, hipótese na qual os Estudos apresentados não serão utilizados pelo Grupo de Trabalho.

6.7.2. Ocorrendo a hipótese acima, o Grupo de Trabalho poderá selecionar Estudos apresentados por outros interessados para utilização na modelagem do projeto de concessão comum ou parceria público privada.

## **7. Dos Esclarecimentos Adicionais**

7.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF através do e-mail: [cpl@pjf.mg.gov.br](mailto:cpl@pjf.mg.gov.br) ou pelo telefone: (32) 3690-8190 ou pelo fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

## **8. Da Propriedade Intelectual**

8.1. Toda informação contida nesse documento é de propriedade do Município de Juiz de Fora, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos seus Pedidos de Autorização e os Estudos.

8.2. Os direitos autorais sobre os Estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nesse PMI, cujos valores de ressarcimento foram aceitos pelo interessado, serão cedidos por este ao Município, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo Município, para a formulação

de editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de concessão comum ou parceria público-privada.

8.3. Aos autores e responsáveis pelos Estudos não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto no item 6 acima.

## **9. Das prerrogativas do Grupo de Trabalho**

9.1. O Grupo de Trabalho, a qualquer tempo e independente de aviso prévio, poderá:

- i. Alterar, suspender ou revogar este aviso público de PMI;
- ii. Solicitar informações adicionais dos interessados quanto aos Estudos, a qualquer tempo;
- iii. Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares, bem como solicitar revisões parciais do estudo aprovado para melhor atendimento do interesse público;
- iv. Iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao projeto.

## **10. Da Consolidação das Propostas**

10.1. O Grupo de Trabalho consolidará as informações obtidas nesse PMI, combinando-as com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados.

## **11. Da Disponibilização de Dados**

11.1. O Grupo de Trabalho disponibilizará, sem restrições de consulta, os dados, pesquisas e análises existentes que podem vir a ser úteis à elaboração dos Estudos objeto deste PMI, após a publicação da autorização para apresentação dos Estudos.

## **12. Das Disposições Gerais**

12.1 A participação neste PMI pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

12.2 O Protocolo do pedido de autorização da Manifestação de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do presente chamamento.

12.3 Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A



12.4 Os documentos que compõem os Estudos deverão ser apresentados em duas vias impressas em formato A4 e devidamente encadernadas, e em versão digital. As plantas deverão ser apresentadas em escala compatível e em versões digital e impressa.

12.5 Os arquivos dos estudos apresentados deverão estar em formato editável e sem nenhuma restrição de acesso ao seu conteúdo.

12.6. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Grupo de Trabalho, mediante a aplicação subsidiária da legislação antes indicada.

Juiz de Fora, 05 de março de 2015.